



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

CNPJ: 48.318.182/0001-70



## DECRETO Nº 1.954 de 22 de julho de 2024

(Dispõe sobre adoção de medidas no âmbito dos estabelecimentos comerciais de Dolcinópolis em Cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público de Estrela D'Oeste e dá outras providências).

**AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público de Estrela D'Oeste;

**CONSIDERANDO** que foi editado o Decreto Municipal nº 1.947, de 27 de maio de 2024, estabelecendo medidas a serem adotadas no âmbito dos comércios da cidade de Dolcinópolis;

**CONSIDERANDO** que nesse TAC firmado obriga o Administrador Municipal em adquirir dois aparelhos decibelímetro, para coloca-los à disposição da Guarda Municipal;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de se estabelecer os parâmetros sonoros permitidos, visando os parâmetros sonoros nos períodos matutino, vespertino e noturno;

**CONSIDERANDO** que o exercício do Poder de Polícia deve ser adotado para fins de manter a ordem pública;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui discricionariedade para a prática de atos Administrativos:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantido inalterado o horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e similares conforme estabelecido no artigo 1º, alínea "a", "b" e "c", do Decreto Municipal nº 1.947 de 27 de maio de 2024.

**Parágrafo único** - Será efetuada fiscalização efetiva no âmbito do comércio de Dolcinópolis, com aplicação de penalidades àqueles que deixarem de cumprir as determinações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*

CNPJ: 48.318.182/0001-70



**Art. 2º** - Quanto a poluição sonora, o Administrador Municipal deverá adquirir pelo menos dois aparelhos decibelímetro, colocando-os à disposição da Guarda Municipal, para medir os níveis da pressão sonora em bares e estabelecimentos comerciais, além de carros, residências, evitando a perturbação de sossego aos vizinhos dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** - O nível de tolerância sobre o nível de tolerância de intensidade sonora será de 65 (setenta e cinco) decibéis durante o dia e de 55 (cinquenta e cinco) decibéis durante a noite.

**Parágrafo único** - O nível de tolerância especificado no artigo 3º deste Decreto, teve como parâmetro a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), onde os decibéis foram estabelecidos levando-se em consideração tratar-se de cidade de pequeno porte.

**Art. 4º** - Os infratores do disposto no artigo 3º deste Decreto, ficam sujeitos, além de cessar a infração, dependendo da gravidade, serão adotadas sanções civis e de natureza penal.

**§ 1º** - A sanção civil corresponderá ao pagamento de multa conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.947/2024.

**§ 2º** - Também, além da multa a ser aplicada, poderá ocasionar a intervenção parcial ou total do estabelecimento comercial causador da poluição sonora.

**§ 3º** - Ainda, dependendo o caso e a insistência do agente em dar continuidade à poluição sonora, será apreendido os equipamentos percussores da poluição sonora, cuja devolução somente será feita com o pagamento da multa que lhe for aplicada.

**§ 4º** - Quando a poluição sonora estiver sendo utilizada através de veículo, não haverá tolerância no caso de o decibelímetro acusar ruídos acima do permitido, cuja apreensão dos equipamentos será de imediato.

**§ 5º** - Em caso de reincidência do estabelecimento comercial, terá o Alvara de Funcionamento cassado e o local devidamente lacrado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

*De mãos dadas rumo ao desenvolvimento*

CNPJ: 48.318.182/0001-70



**Art. 5º** - A Guarda Municipal, sempre que necessário, deverá solicitar o apoio da Polícia Militar, especificamente quando o Agente infrator desobedecer às determinações de paralisar a prática infracional.

**Art. 6º** - A Guarda Municipal, além de comparecer no local para medir a poluição sonora, ainda deverá atender com a máxima urgência quando houver denúncia de munícipes acerca da perturbação do sossego.

**§ 1º** - Toda atividade desenvolvida pela Guarda Municipal, esta deverá elaborar relatório circunstanciado acerca do episódio, para que o Administrador Municipal possa adotar as providências cabíveis.

**§ 2º** - Quando as atividades da Guarda Municipal forem de maior complexidade, deverá ilustrar o relatório com fotos, para que o ato fique comprovado materialmente.

**Art. 7º** - O Administrador Municipal deverá dar ampla divulgação do presente Decreto e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, bem como do Decreto Municipal nº 1.947/2024, afixando nos estabelecimentos comerciais, publicando-os no site da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do município, bem como divulgá-los nas redes sociais existentes utilizadas pela municipalidade.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 22 de julho de 2024.

  
**AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, na data supra por afixação no lugar de costume.

  
**FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ**

Oficial da Secretaria Administrativa